



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

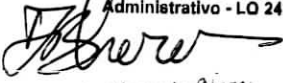
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 29/03/2019  
Assessor Tec. Administrativo  
Decreto nº 1.372/2018

LEI Nº 2.423 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 860/2019  
Data: 02/04/2019 - Horário: 12:20  
Administrativo - LO 2423/2019

  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-IPASGU e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,** Faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação o imóvel descrito no parágrafo 1º deste artigo ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi — IPASGU, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará, 1206, Qd. 08, Lt 01, CEP 77.430-010, Centro, Gurupi-TO.

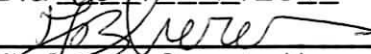
§1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

**I - IMÓVEL: Lote 04-E, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, folha "C", com área de 0.76.77.60 ha, situado na Zona Urbana deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:** começa o perímetro da área no marco 05, cravado na confrontação da Rodovia BR- 242 com a Fazenda Águas Francas; daí segue confrontando com a Fazenda Aguas Francas no rumo de 60º40'25" SW e distância de 177,85 metros, até o marco 05-B; cravado na confrontação do lote 04-A Remanescente com a Fazenda Aguas Francas; daí segue confrontado com o lote 04-A Remanescente, no rumo de 8º44'40" SW e distancia de 109,69 metros, até o marco 05-C, cravado na confrontação da Rodovia BR-242; daí segue confrontando com a Rodovia BR-242 no rumo de 81º15'20" SE e distância de 140,04 metros, até o marco 05, cravado na confrontação da Fazenda Águas Francas, ponto de início do perímetro.

**II - O imóvel descrito no §1º deste artigo será desmembrado da seguinte área: Lote 04-A Remanescente, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, folha "C", com área de 8,379137 ha, situado na Zona Urbana deste**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 02/04/2019

  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:** começa o perímetro da área no marco 06-I, cravado na confrontação da Rodovia BR-242, com lote 04-A.1; daí segue confrontando com a Rodovia BR-242 no rumo de 81°15'20" SE e distancia de 432,21 metros, até o marco 05, cravado na confrontação da Fazenda Águas Francas; daí segue confrontando com a Fazenda Águas Francas, no rumo de 60°40'25" SW e distancia de 607,80 metros, até o marco 05-A; daí segue confrontando com o lote 04(remanescente), no rumo de 8°44'40" SW e distância de 243,76 metros, até o marco 06-H, cravado na confrontação do lote 04-B; daí segue confrontando com o referido lote no rumo de 8°44'40" SW e distância de 10,00 metros, até o marco 06-K; daí segue confrontando com o lote 04-A.1, no rumo de 81°15'20" SE e distancia de 45,00 metros, até o marco 06-J; daí segue confrontando com o referido lote, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 120,00 metros, até o marco 06-I, ponto de início do perímetro.

§2º- Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doada, desde que observadas às disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no §1º deste artigo.

**Art. 2º** A área descrita no §1º do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

**Art. 3º** Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade.

**Paragrafo Único** Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de 2019.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal